



D.O.E.

Edição 577
Terça-Feira,
10 de Dezembro de 2019
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ricardo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Erick Lopes Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.596, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Altera a Lei Municipal nº 1.501/17 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.501/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para atender a necessidade, considerando o excepcional interesse público do ensino municipal, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, observando critérios objetivos em sua seleção, nas condições e prazos previstos nesta Lei."

Parágrafo único - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão sempre precedidas de Decreto do Poder Executivo com definição do número de vagas, a função específica e remuneração."

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.501/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, deverá ser realizada através de processo seletivo ou convocação respeitando a ordem de classificação de concurso público vigente, sempre observando critérios objetivos e sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município."

Art. 3º - Fica revogado o inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 1.501/17.

Art. 4º - Fica autorizada a prorrogação dos atuais contratos temporários das funções de Agente De Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde até a conclusão do concurso público para os referidos cargos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 10 de dezembro de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.597, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede isenção dos impostos relativos a construção e aquisição de unidades habitacionais relativas ao Programa Minha Casa, Minha Vida."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Habitacional com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do Município de São Fidélis/RJ do maior número possível de habitações populares dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida instituído pelo Governo Federal, através da Lei Federal nº 11.977/09.

Art. 2º - Os empreendimentos cadastrados no Programa Minha Casa, Minha Vida terão isenção total nos seguintes impostos:

I - Imposto Sobre a Transmissão Inter-vivos por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI, incidente sobre as aquisições de imóveis pelo construtor, sobre a aquisição pela Caixa Econômica Federal ou primeira aquisição pelo mutuário final com renda familiar de até três salários mínimos;

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares, desde que observadas as obrigações acessórias e formalidades exigidas por normas tributárias.

§ 1º - O disposto neste artigo somente se aplica a construções de empreendimentos de no mínimo 100 unidades habitacionais iniciados a partir da publicação desta Lei e exclusivamente para os adquirentes que preencham os requisitos necessários do PMCMV e para as construtoras ou empreendedoras que produzam habitações para o programa.

§ 2º - O pedido de reconhecimento de isenção prevista nesta Lei será analisado pela Secretaria Municipal de Fazenda, após manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar processos simplificados de análise e aprovação de projetos, atribuindo-lhes prioridade, de forma a dar celeridade ao cumprimento de todas as etapas necessárias.

Art. 4º - A fruição indevida dos benefícios de que trata esta Lei, sujeitará o infrator a multa de 100% (cem por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízos das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 10 de dezembro de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 454, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Requerimento nº 21632/2019 da Sra. Danila Germano da Silva, que solicita o cancelamento de permuta,

RESOLVE:

CANCELAR a permuta, cessão recíproca, entre as servidoras LUCIENE CARDOSO DA SILVA SERRA, Professor II, matrícula 03632, da Prefeitura Municipal de Aperibé, e DANILA GERMANO DA SILVA, Professor II, matrícula 14748/3, da Prefeitura Municipal de São Fidélis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1.092, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Concede Título de Cidadão Fidelense, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA PARA O SEU PRESIDENTE PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Fidelense ao Vice Governador do Estado do Rio de Janeiro **SR. CLÁUDIO CASTRO** e ao Presidente do Departamento de Estradas e rodagem **SR. URAN CINTRA DE ANDRADE**.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente